



**MEIO AMBIENTE E A (IN)DEPENDÊNCIA JURÍDICA ESTATAL: HÁ ACESSO
NA AFIRMAÇÃO DA SOCIEDADE NO CONTROLE DOS ATOS
ADMINISTRATIVOS?**

**ENVIRONMENT AND THE LEGAL (IN)DEPENDENCE OF THE STATE: IS
THERE ACCESS IN SOCIETY'S AFFIRMATION IN THE CONTROL OF
ADMINISTRATIVE ACTS?**

Lilian de Souza Zielinski¹

Orcid: <https://orcid.org/0009-0009-4791-4778>

Submissão: 12/10/2022

Aprovação: 10/11/2022

RESUMO:

Destina-se o artigo elucidar reflexões sobre meios efetivos para proteção ao Meio Ambiente. A questão enfrentada atribui-se numa pesquisa na observação de uma nova ordem que se desenha na modernidade, configurando uma trilogia de atributos no Direito-Poder-Dever da sociedade, legitimando-a ao livre conhecimento e acesso às atividades da Administração Pública Direta e Indireta voltada à tutela ambiental. Como ponto de partida através da base do poder constituinte originário e derivado pátrio, objetiva-se fortalecer a sociedade face a atuação estatal brasileira e Internacional nos deletérios propósitos que jaz construída numa ideologia majoritária na detenção do controle ambiental, reconhecendo-se uma população marginalizada, mas com potencial papel a ser observado através de postulados legais e morais no compromisso a ser assumido com adoção à diálogos para ajuste de condutas eficazes na salvaguarda da própria espécie humana.

PALAVRAS-CHAVE: Meio Ambiente. Administração Pública. Sociedade. Razão pura kantiana. Razão jurídica de Luiz Gama.

¹ Graduada em Direito pela Universidade Mackenzie. Pós-Graduada em Direito Processual Civil e Direito Processual Penal pela EPM – Escola Paulista da Magistratura do TJSP. E-mail: lzielinski@tjsp.jus.br - Ark:/80372/2596/v10/012

ABSTRACT

This article aims to elucidate reflections on effective means for the protection of the environment. The question faced is attributed in research in the observation of a new order that is drawn in modernity, configuring a trilogy of attributes in the Right-Power-Duty of society, legitimizing it to the free knowledge and access to the activities of Direct and Indirect Public Administration directed to environmental protection. As a starting point through the basis of the original and derivative constituent power, it is aimed to strengthen society against the Brazilian and International state action in the deleterious purposes that lies built on a majority ideology in holding the environmental control, recognizing a marginalized population, but with a potential role to be observed through legal and moral postulates in the commitment to be assumed with the adoption of dialogues for adjustment of effective behaviors in safeguarding the human species itself.

KEYWORDS: Environment. Public Administration. Society. Kantian pure reason. Legal reason by Luiz Gama.

1. INTRODUÇÃO

Num mundo que se transforma com tumultos e vozeria, o contraste na ordem será o progresso, cujo objeto – democracia – se faz na tônica deste estudo. Abordar a proteção ao meio ambiente², através das expressões científicas, rasgará o véu na demonstração de realidades que carecem de efetiva ação do Estado ao cumprimento constitucional cunhado pela democracia. Estruturantes questões sinalizadas pela ciência jurídica, identificam deficitária ação Estatal, colocando a sociedade à margem de efetiva afirmação na cooperação face a proteção e controle ao meio ambiente e suas políticas públicas. Logo, neste movimento, observa-se, regidas pelo Direito positivo, duas forças neste universo ecológico³, de um lado a administração pública e do outro, a sociedade; dois planos detentores de força constitucional⁴

² O **meio ambiente** envolve todas as coisas **com vida** e **sem vida** que existem na Terra ou em alguma região dela e que afetam os outros ecossistemas existentes e a vida dos seres humanos. O meio ambiente pode ter diversos conceitos, que são identificados pelos componentes que fazem parte dele. Disponível em: <https://www.significados.com.br/meio-ambiente>. Acesso em: 07/10/2022.

³ Na **ecologia** o meio ambiente é o ecossistema em que se desenvolve a vida de um tipo de organismo, ou seja, existem diversos tipos de ecossistema em que os organismos vivem. No meio ambiente existem vários fatores externos que têm influência sobre a vida dos organismos. Assim, a ecologia é uma área que tem como objeto de estudo as relações existentes entre os organismos e o ambiente que os envolve. Disponível em: <https://www.significados.com.br/meio-ambiente>. Acesso em: 07/10/2022.

⁴ A **força normativa** da Constituição refere-se à efetividade plena das normas contidas na Carta Magna de um Estado. Tal princípio foi vislumbrado por Konrad Hesse, que afirmava que toda norma Constitucional deve ser revestida de um mínimo de eficácia, sob pena de figurar “letra morta em papel”. Hesse afirma que a Constituição

antagônicos, cujo papel do poder público em regra é a coerção, conferindo ao poder social a figura de quimera⁵. A recíproca ação e mútua cooperação à proteção, controle e combate ao crime ambiental, cortará o nó górdio⁶ pelo comprometimento firme e indispensável do Estado e sociedade que, em verdade, fundem-se e findam-se na trilogia do Direito-Poder-Dever. Esta consciência coletiva despontará seu fruto, pela comunicação, controle e mobilidade, com apoio participativo e interativo, a exemplo das academias, das agências de fomento, associações de bairros, bem como de toda pessoa física e jurídica que se sente, em um grau qualquer, consciente e motivada para o mister, como necessidade crucial da própria sobrevivência. A faculdade que anima a civilização pela democracia há de se revelar como prova que esta faculdade se prende pela predisposição a qualquer humano dotada na condição de democrata, cujo pertencimento gera a democracia professada em seus reais princípios.

Partindo-se de elementos doutrinários na utilização de vários tecidos que compõem a ciência jurídica, a filosofia da arte entre a poética e estética⁷, apresentará variações na natureza humana para expressar funções reflexivas e pedagógicas, alinhavando-os na formação de um grande pano de fundo, cujo pensamento versado, desenha uma Democracia, não como instituição, mas como um fim em si mesma.

Esta inquietação com o destino da nossa reserva ambiental é, por certo, um dos aspectos dramáticos, entretanto, numa via de mão dupla, um fecundo desabrochar de uma nova ordem social.

Sendo assim, ao lado de quem este artigo está? Será demonstrado no desenvolvimento do estudo, não haver espaço para se ocupar na caçada à bandidos e mocinhos, entretanto, não dispensará sinalizar comportamentos desviantes na ação e omissão

não configura apenas o “ser” (os princípios basilares que determinam a formação do Estado), mas um dever ser, ou seja, a Constituição deve incorporar em seu bojo a realidade jurídica do Estado, estando conexas com a realidade social. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/24267/o-principio-da-forca-normativa-da-constituicao-e-a-maxima-efetividade-das-normas>. Acesso em: 18/10/2022.

⁵ Figurativamente ou em linguagem popular mais ampla, o termo **quimera** alude a qualquer composição fantástica, absurda, monstruosa ou incoerente, constituída de elementos disparatados ou incongruentes, significando também utopia. A palavra *quimera*, por derivação de sentido, significa também o produto da imaginação, um sonho ou fantasia (por exemplo: A Quimera de Ouro. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Quimera> . Acesso em: 27/10/2022

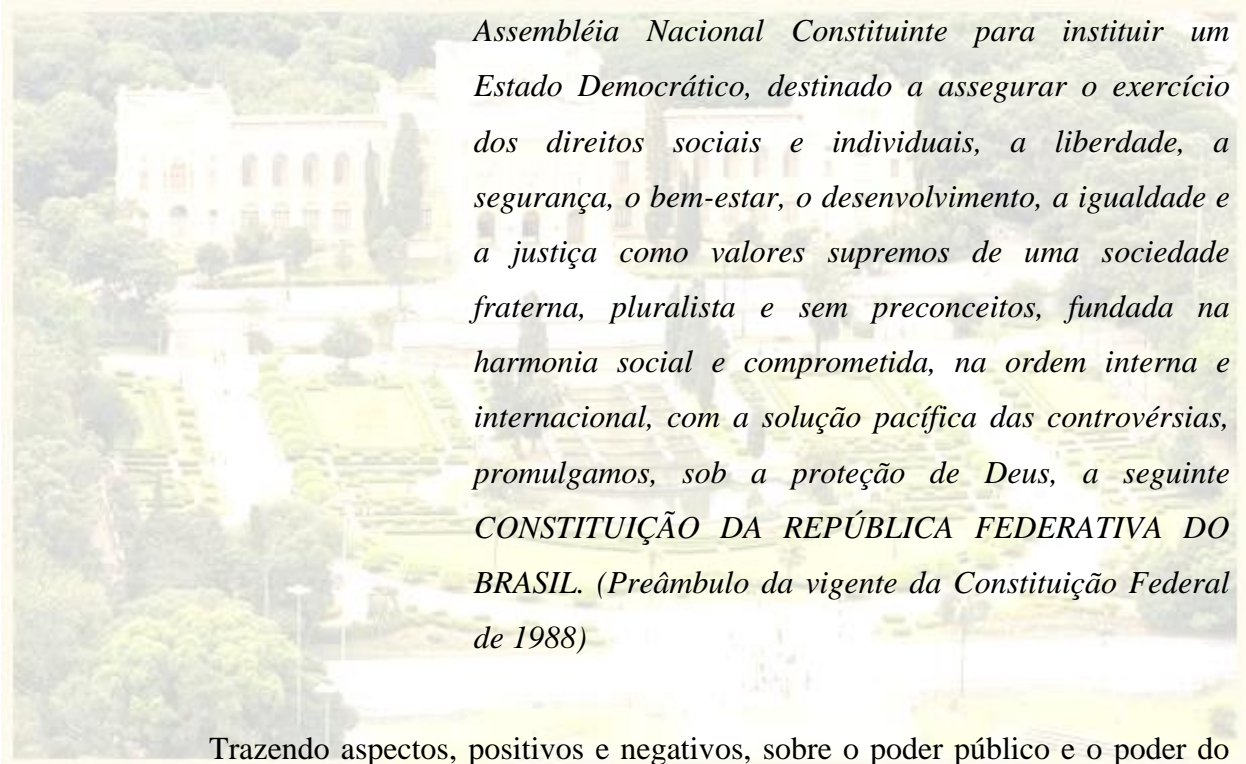
⁶ O **nó górdio** é uma lenda que envolve o rei da Frígia (Ásia Menor) e Alexandre, o Grande. É comumente usada como metáfora de um problema insolúvel (desatando um nó impossível) resolvido facilmente por artil astuto ou por uma quebra de paradigma. É daí também que deriva a expressão "cortar o nó górdio", que significa resolver um problema complexo de maneira simples e eficaz. "*Fazei-o discorrer sobre política e o nó górdio do caso ele deslinda, tão facilmente como o faz com a jarreteira*" (Shakespeare, *Henrique V*, Ato 1 Cena 1. 45–47). Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Nó_górdio. Acesso em: 27/10/2022.

⁷ A **Estética** diz respeito a estados não ao sentido de ser. A estesia é sempre causal. Já o **poético** é não-causal, porque vigora no sentido do silêncio do ser. Desse modo, em síntese, Educação **Estético-Ambiental** é o processo de desenvolvimento e emancipação das dimensões humanas por meio de experiências significadas em um contexto histórico e social, que propicia a práxis nas relações sociais, políticas e culturais.

destas duas forças (Estado e Sociedade), abordando-se o problema na sua real complexidade com o sentimento de contribuir servindo à população com pensamentos humanizadores.

2. DEPENDÊNCIA SOCIAL NA VOLUNTÁRIA SUBMISSÃO AOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Inicia-se o capítulo provocando reflexões no preâmbulo da nossa Carta Magna:



Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Preâmbulo da vigente da Constituição Federal de 1988)

Trazendo aspectos, positivos e negativos, sobre o poder público e o poder do povo brasileiro, observa-se um encadeamento global no mundo cada vez mais acentuado à internacionalização da vida diária arremessando a sociedade, com a fatal consequência para a vida jurídica. Quanto mais veloz é a mudança na transformação da sociedade, a população se exaspera, no plano da sobrevivência e indagações pelo destino de cada instituição, de cada sistema, de cada coisa, tornam-se um problema capital que fatalmente arrasta a sociedade a refletir. Compreender a produção da humanidade e desumanidade, bem como a sua relação com a ética da não violência ao ecossistema, evitando sua depredação, é essencial se manter as mínimas condições de continuidade na manutenção da legítima versão democrática. Neste sentido, a tarefa é, sem dúvida, lançar uma visão que traga caminhos na consciência coletiva,

na retomada do seu papel na salvaguarda da própria existência, protegendo o meio ambiente, condição na qual não mais se esperar encontrar uma sociedade em sua fragilidade, mas revigorada em projetos intelectuais na crítica, que se questionar na tentativa de entender as dificuldades enfrentadas nas inúmeras demandas judiciais e administrativas

Entre os direitos e deveres individuais e coletivos está cunhado o poder:

“Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.


O constante estado de impermanência, “neither here nor there” leva a intermitentes processos de re-negociação na identidade social, no pertencimento de uma instituição democrática, culminando em um estilo muito sui generis, (con) fundindo-se em uma linguagem estremada em falácia, movediça, flutuante e pêndula.

Assim, ressalta-se, que o Direito como motivo poético aparece principalmente na dramaturgia do universo artístico, em que a sua essência na tragédia é uma antinomia insolúvel e o Direito é construído exatamente sobre antinomias e antíteses, por exemplo, ser e dever ser, positivo e natural, legítimo e revolucionário, liberdade e ordem, justiça e equidade, direito e graça.

CF/88, art. 37: *“A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte”.* São atributos do ato administrativo a presunção de legalidade (legitimidade, veracidade); a imperatividade (coercibilidade ou poder extroverso); a auto-executoriedade (executoriedade e exigibilidade); e a tipicidade.”


Chesterton e Radbruch, apontam a mente moderna da sociedade, forçada na direção do futuro pelo terror que experimenta da máquina Estatal e pela sensação da fadiga, com que contempla o passado, sendo impelida para o futuro: “Para usar uma expressão popular, é arremessada para meados da semana que vem”. E a espora que a impulsiona avidamente não é uma afeição genuína pela futuridade, pois a futuridade não existe, pois que ainda é futura.” É antes um medo do passado: “um medo não só do mal que há no passado,

senão também do bem que há nele.” O cérebro entra em colapso ante a insuportável virtude da humanidade. Houve tantas fés flamejantes em que a sociedade não suporta os heroísmos tão severos, cuja capacidade de imitar exige-se o emprego de esforços tão grandes na construção de edifícios monumentais ou na busca da glória, parece a um mesmo tempo sublime, mas patético, diante da letargia da população que se apresenta diante de um futuro: CF 88, art. 225: “*Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, **impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.** § 1º Para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público*”⁸. (grifo meu)



“Um refúgio onde nos escondemos da competição feroz de nossos antepassados. São as gerações passadas, não as futuras, que vêm bater à nossa porta.” (Chesterton, 2013).

A essência da democracia consiste no fato de que a autoridade do Estado emana do povo. Ministra Rosa Weber (2022)⁹, Presidente do Supremo Tribunal Federal do Brasil:



Ainda que independência formal não signifique necessariamente independência substantiva, é inegável que a independência em si mesma considerada representa a ideia poderosa que se opõe a qualquer forma de dominação, repele grilhões, reverbera autonomia e, sobretudo, traduz liberdade.

E liberdade, a imaginação humana já pintou de azul, talvez a mágica inspiração do céu e do mar. Liberdade é palavra força impregnada de esperança. No verso inexecidível de Cecília Meireles, é “a palavra que o sonho humano alimenta, e o sonho alimentado, sabemos todos, é

⁸ **Poder público** é o conjunto dos órgãos com autoridade para realizar os trabalhos do Estado, constituído de Poder Legislativo, Poder Executivo e Poder Judiciário. A expressão é utilizada também no plural (poderes públicos), também chamados de *poderes políticos*. Em sentido amplo, representa o próprio governo, o conjunto de atribuições legitimadas pela soberania popular. SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. Rio de Janeiro: Forense, 11ª. ed., 1994.

⁹ **WEBER**, Rosa. *A vontade soberana do povo é a fonte real do poder..* Disponível em: <https://www.editorajc.com.br/a-vontade-soberana-do-povo-e-a-fonte-real-do-poder/>. Instituto Justiça & Cidadania. Ed. 266. Acesso em 10/10/2022. P. 8 - 13

justamente o que nos impulsiona a caminhar, mantendo vivo o caminho, caminho cujo trilhar passo a passo importa mais do que o próprio porto de destino”.

“A única forma de falar do mal social é ir direto ao ideal social.” Chesterton (2013).

O autor alerta que todos nós indistintamente temos consciência da loucura nacional que assola a civilização brasileira e remete-nos a reflexão: mas o que é a sanidade nacional? Para o autor os acertos não traduzem isenção aos erros, mantendo-se na ilusória zona de conforto, creditando-se no bem ausente da firme ação ao bem comum próprio e alheio. O autor alerta que: “a democracia foi concebida para ser uma maneira mais direta de governar, não uma maneira mais indireta, se nós não nos sentimos carcereiros, tanto pior para nós e para os prisioneiros.”

2.1 A ACOLHIDA FEITA AO ESPÍRITO DAS LEIS

O ponto a se refletir, é que sobre uma sociedade que faz o que quer, ou seja, reivindica o direito de controlar a mãe natureza, tal como, reivindica o direito de fazer seu filho, um super-homem, à sua imagem. Basta fugir dessa criativa autoridade para que toda esta corajosa incursão, ao qual chamamos civilização, vacile e desmorone. Muito da liberdade moderna trata-se, no fundo, de medo. Não é que sejamos tão audazes que não suportemos leis; antes somos tão tímidos que não suportamos responsabilidades. (CHESTERTON, p.107)

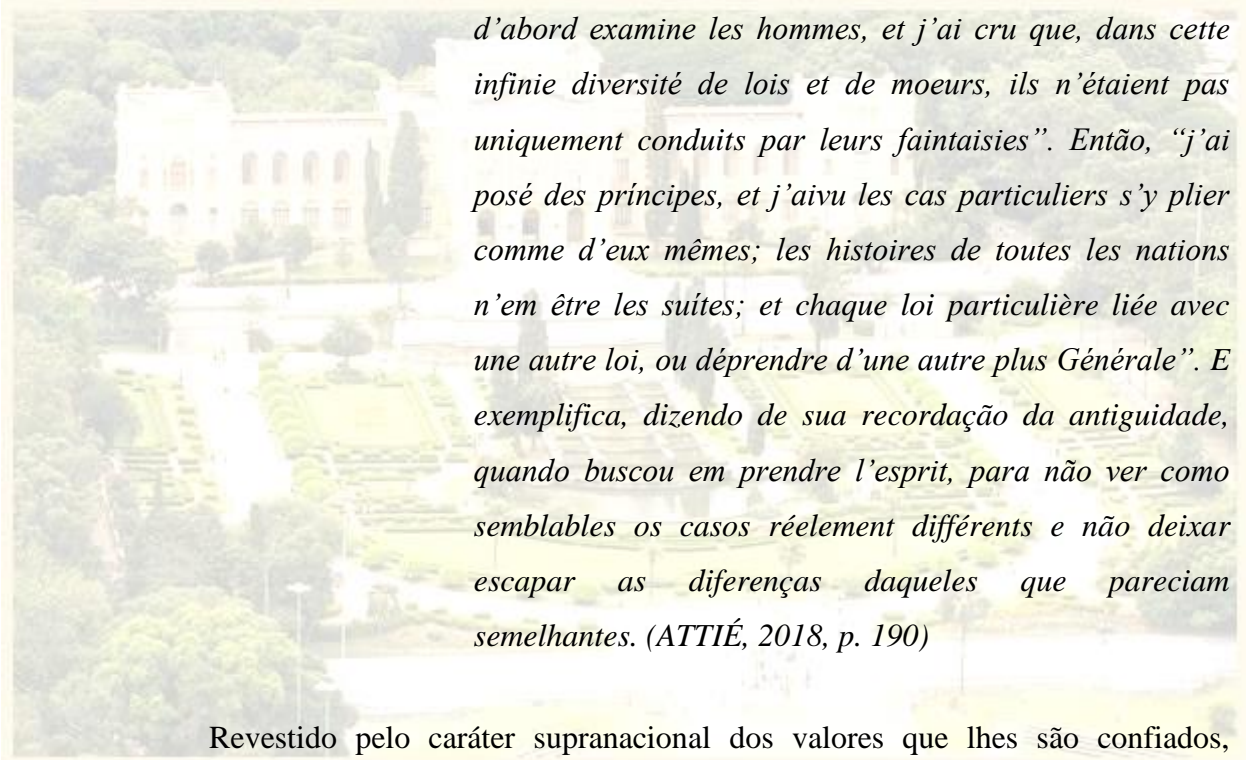
O desígnio do Espírito das Leis de Montesquieu era elevado demais para a grande maioria dos leitores de livros da moda. Um pensamento melancólico de Montesquieu iria se verificar: “*Minha obra será mais aprovada do que lida; semelhantes leituras podem constituir um prazer, jamais um divertimento*”.

Montesquieu, em seu conceito de liberdade consiste em poder fazer o que se deve querer, sem jamais ser constrangido a fazer o que se não deve querer. Mas para quem fixa o dever, o que se deve querer? As leis? Mas “A liberdade é o poder das leis, não do povo”? E o poder das leis, eis a liberdade do povo. “A liberdade é o direito de fazer tudo quanto as leis permitem; e, se um cidadão pudesse fazer o que elas proíbem, não mais teria liberdade, porque os outros teriam idêntico poder.”

Attíe (2018, p. 189) ensina: “*Deveríamos tomar com mais seriedade a afirmação de que os homens não são conduzidos apenas por suas fantasias.*”

Remover a fantasia, cuja egrégora encobre a consciência coletiva supranacional, que pressupõe uma ação eficaz no exercício da democracia.

Attíe prossegue na reflexão: *“Cumpro, antes de tudo, refazer o contexto de tal assertiva. Montesquieu fala do desenho (dessein) de sua obra, como meio de encontrar o desenho de seu autor. Lembremos que quem primeiro identificou o livro e escritor foi Montaigne”*, tal entendimento só poderá ser lograda partindo de potências que são, por essência, supranacionais: ciência e arte, Direito positivo e Direito Natural: “e que, assim com este, Montesquieu apreciará, a todo instante revelar-se, em meio à argumentação:



“je...” A seguir relata, como que cronologicamente: “j’ai d’abord examine les hommes, et j’ai cru que, dans cette infinie diversité de lois et de moeurs, ils n’étaient pas uniquement conduits par leurs faintaisies”. Então, “j’ai posé des principes, et j’ai vu les cas particuliers s’y plier comme d’eux mêmes; les histoires de toutes les nations n’em être les suites; et chaque loi particulière liée avec une autre loi, ou dépendre d’une autre plus Générale”. E exemplifica, dizendo de sua recordação da antiguidade, quando buscou em prendre l’esprit, para não ver como semblables os casos réelement différents e não deixar escapar as diferenças daqueles que pareciam semelhantes. (ATTIÉ, 2018, p. 190)

Revestido pelo caráter supranacional dos valores que lhes são confiados, revela-se o autor, ensinando: “Os termos fortes, até aqui são: princípios, que explicam fatos e casos; o espírito, que distingue semelhanças e diferenças; em seguida, cadeia, ligação e dobra.” Continua o autor: “Mas a forma de afirmar é importante: acreditei que ... – daí ter buscado explicar - ... o homem, não apenas levado por suas fantasias.”

Um direito positivado que se mostra “a lei é a lei”, abre espaço para juristas e magistrados, sobre um Estado que se manifesta a partir de princípios supraleais, sobretudo, sem retirar da civilização o poder que a ela já se confere por uma força natural e prossegue o autor: “não tracei meus princípios a partir de meus preconceitos, mas da natureza das coisas: “ici, bien des vérités ne se feront sentir qu’après qu’on aura vu la chaîne que les lie à d’autres. Plus on réfléchira sur les détails, plus on sentira la cetitude des principes”.”

Sendo assim, imprescindível que tal virtude jamais cesse no espírito coletivo, eis por que, necessário combater governos com envernizam a democracia, com ardilosa manipulação na construção duma aparente onipotência da educação, para imprimir aos jovens estudantes a renúncia a si mesmo, o amor das leis e da pátria, que exige contínua preferência do interesse público ao próprio, retirando-lhes a condição de combaterem com as ferramentas do conhecimento construtivo a proteção e defesa do meio ambiente “O governo é como todas as coisas do mundo; para conservá-lo é preciso amá-lo”. Só nas democracias o governo é confiado a *cada* cidadão; é necessário, portanto, que *cada* cidadão seja levado a amá-lo, amando também a igualdade e a sobriedade, que são da própria essência da democracia. Para Montesquieu ensina que todas as leis devem orientar-se neste sentido.

3. A TRILOGIA DO DIREITO-PODER-DEVER À TUTELA AMBIENTAL: UMA REALIDADE CONSTITUCIONAL

Pois bem, todo governo é coercivo. Acontece, no entanto, a criação de um governo que, além de coercivo, é coletivo. Há apenas dois tipos de governo, como já disse anteriormente, o despótico e o democrático. A afirmação social vincula, liga e relaciona a civilização aos acontecimentos da realidade. O planeta reage às ações humanas, sinalizando o caminho na proteção da própria subsistência

A tutela jurídica do meio ambiente é uma exigência atual e mundialmente reconhecida e tem como seu principal objetivo a proteção e a melhoria das condições de vida no planeta. A responsabilidade ambiental, ou seja, a responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente, tem expressa previsão constitucional, no parágrafo 3º do artigo 225, CF/88, segundo o qual as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. Desta previsão constitucional se extrai as três esferas do direito ambiental: preventiva, relacionando-se principalmente à responsabilidade administrativa; reparatória, relacionando-se à responsabilidade civil; e repressiva, relacionando-se à responsabilidade criminal. Neste contexto, o presente trabalho visa investigar as três formas de responsabilidade ambiental, quais sejam, a responsabilidade administrativa, civil e criminal, dando especial atenção, quanto a esta última, à possibilidade de responsabilização penal da pessoa jurídica.

Não só no Brasil a sociedade se indaga sobre como fazer uma norma ambiental ou um comportamento social em grau de consciência, tornar-se, de fato, um fator de soma e modificação do meio ambiente e, mais que isso, um mecanismo de mudança de direcionamento legal e comportamental. Na literatura universal jurídica e econômico-social, indagam-se também sobre como assegurar a tutela efetiva do meio ambiente, seja na principiologia que rege o direito ambiental, seja nos procedimentos administrativos ou, ainda, no campo jurisdicional.

3.1 LEGISLAÇÃO AMBIENTAL E CONTRIBUIÇÕES CIENTÍFICAS

O meio ambiente na legislação brasileira, está previsto no artigo 3º da Lei 6.938/81 (Lei da Política Nacional do Meio Ambiente), segundo o qual se entende por meio ambiente “o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas”. Tal conceito foi recepcionado pela Constituição Federal de 1988, uma vez que, da análise do artigo 225, que utiliza a expressão “sadia qualidade de vida”, percebe-se que a Carta Magna buscou tutelar não só o ambiente natural, mas também o artificial, o cultural e o do trabalho. O objetivo desta classificação do meio ambiente em aspectos que o compõem, ao contrário de estabelecer divisões estanques, é facilitar a identificação da atividade degradante e do bem imediatamente agredido. O meio ambiente natural integra a atmosfera, as águas interiores, superficiais e subterrâneas, os estuários, o mar territorial, o solo, o subsolo, os elementos da biosfera, a fauna, a flora, o patrimônio genético e a zona costeira (CF/88, art. 225); meio ambiente cultural integra os bens da natureza material e imaterial, os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico (CF/88, arts. 215 e 216); meio ambiente artificial integra os equipamentos urbanos, os edifícios comunitários – arquivo, registro, biblioteca, pinacoteca, museu e instalação científica ou similar (CF/88, arts. 21, XX, 182 e s. e 225); meio ambiente do trabalho: integra a proteção do homem em seu local de trabalho, com observância às normas de segurança (CF/88, arts. 200, VII e VIII, e 7º, XXII).

Neste capítulo será destacado os trabalhos científicos de autores acadêmicos, juristas e magistrados, pela contribuição às críticas acerca da efetividade das normas ambientais que permeiam o campo jurídico acadêmico, a fim de se chegar no comprometimento do Estado e da sociedade (brasileiros e estrangeiros) na assertiva de

permanecer de pé à ideia de um Direito supralegal positivado com autênticas bases democráticas.

Iniciando o primeiro capítulo do livro sobre a efetividade da tutela ambiental, (GARCEZ; GRANZIERA, 2014, p. 1 -18) lança reflexões sobre imprescindíveis caminhos à implementação do direito à informação ambiental, por eminentes riscos de uma sociedade desinformada. Trata do princípio da informação que, associado à participação social, cujo tema basilar para o alcance da efetividade de uma proteção consciente e democrática na exploração e no uso dos recursos ambientais, na análise do direito à informação previsto na Constituição como dever do estado, de modo a dar efetivação ao princípio da publicidade. Avalia-se também a importância da informação pública ambiental, verificando como esse direito é abordado nos diversos documentos internacionais e nacionais, bem como, por uma participação social de corretas informações ambientais.

Na sequência (REI; RIBEIRO, 2014, 21-47), abordam no segundo capítulo, a problemática do tratamento conferido ao poluidor antes do exercício da tutela jurisdicional, cujos limites do controle corretivo como instrumento de regulação ambiental, partem do pressuposto de que as políticas regulatórias são de evidente importância e utilidade para a execução de políticas públicas, relatando casos bem sucedidos a de políticas implementadas no Brasil por meio da regulação, sugerindo limites ao modelo de comando e controle.

Prossegue no capítulo terceiro, pela contribuição científica (SILVA, 2014, p. 49 -75), ainda sobre o tema do tratamento conferido ao poluidor antes do exercício da tutela jurisdicional, no capítulo terceiro, sobre a tutela jurídica ambiental por intermediário dos compromissos de ajustamento de conduta, em seus delicados aspectos sobre a efetividade deste instrumento para proteção dos recursos ambientais, analisando a tutela jurídica ambiental por intermediário dos compromissos de ajustamento de conduta, enfocando as discussões acerca de óbices enfrentados para a otimização da efetividade desse instrumento, notadamente: a ausência de transparente divisão de atribuições, o diálogo e controle entre os órgão colegitimados para a assinatura do Compromisso de Ajuste de Conduta Ambiental, a ausência da fiscalização e execução da avença após a sua lavratura e o desinteresse do infrator em celebrar o compromisso de ajuste.

Avançando para a seara da tutela jurisdicional, aborda o capítulo quarto, sobre breves reflexões às políticas públicas ambientais e tutela jurisdicional coletiva (CARMELLO Jr., 2014, p. 77 – 93), investigando as formas pelas quais as denominadas políticas públicas ambientais podem ser colocadas como objetos de processos coletivos, analisando também

como podem repercutir no provimento jurisdicional a ser emitido em sede de ação civil pública.

A análise da temática no capítulo quinto (FREITAS; MACHADO DE SÁ, 2014, p. 95 – 111), traz a contribuição, levantando questões sobre as provas no processo penal ambiental, analisando algumas questões pontuais relacionadas com a produção de provas no processo crime ambiental e apontam alternativas ou estratégias que podem ser adotadas para tal fim.

Neste roteiro de apresentação dos trabalhos científicos em defesa a tutela ambiental, o capítulo sexto (ANA C.R.C. SILVA, 2014, p.113 – 128), lança estruturantes reflexões sobre as problemas da execução como um instrumento do direito ambiental no Estado brasileiro, trazendo no âmbito da teoria geral do processo de jurisdição individual e coletiva, o direito ambiental e suas questões processuais, bem como suas dificuldades, sugerindo o enfoque da execução como um instrumento de efetividade frente aos mecanismos e lógica individualista do sistema atual.

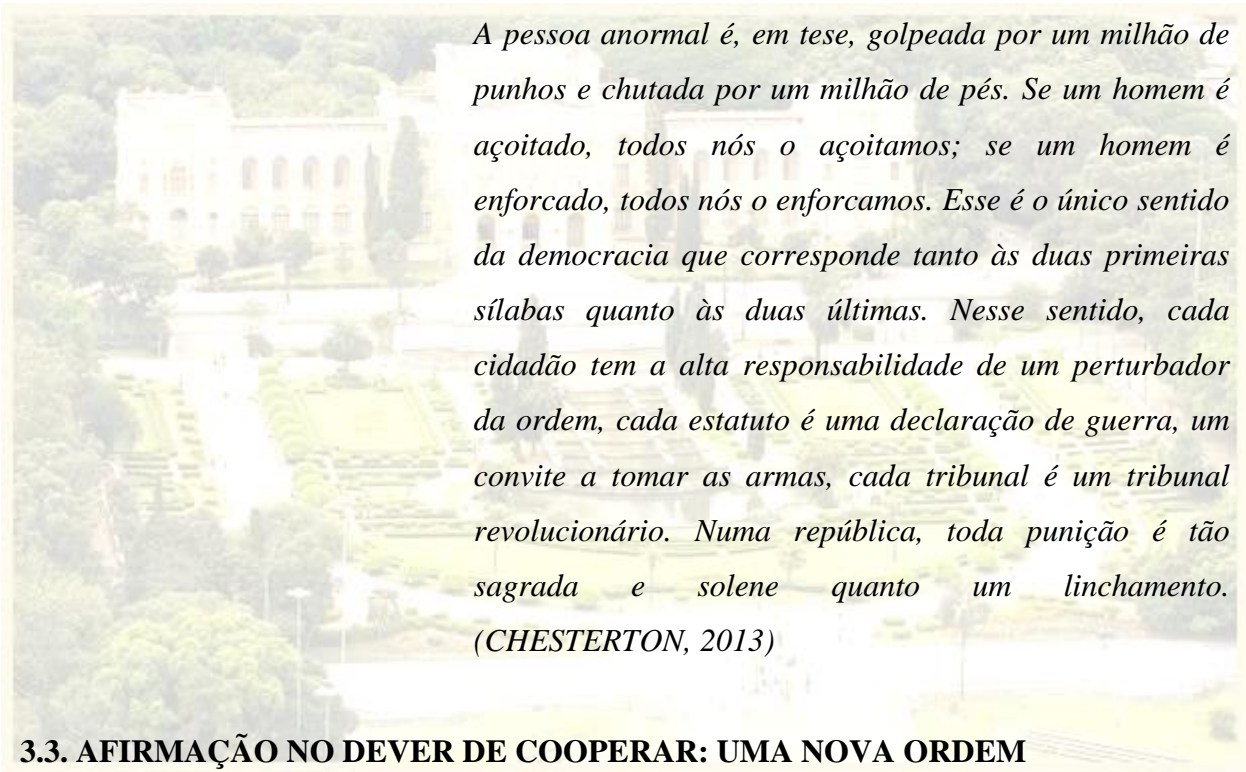
No capítulo sétimo, o livro encerra com a contribuição científica (TABORDA; SALES, 2014, p. 129-139) sinalizando reflexões sobre a prova pericial nas ações civis públicas, apresentando com muita profundidade, os autores analisam alguns aspectos polêmicos da ação civil pública e aliando a teoria e a prática, apresentando críticas e sugestões para otimizar tão importante instituto.

Observa-se silenciosos ataques às ciências em sentido amplo. O espírito desses ataques traz um duplo movimento: a dissolução da confiança nas mediações institucionais (jornais, revistas, instituições de pesquisa etc.) e uma espécie de ressentimento difuso com a ideia de autoridade epistêmica. (BUTLER, 2011)¹⁰. Ganha novo espaço, ao se levantar as cátedras, movimentos impulsionados pelo direito-poder-dever, trazendo distinções entre opinião e conhecimento. Assim sendo, o consenso científico, como se sabe, não implica fim de discussão e pesquisa, tampouco dogmatismo. Significa apenas que as evidências são avassaladoras numa dada direção e cientistas sérios reconhecem isso a partir de critérios estabelecidos, conquanto revisáveis.

¹⁰ Judith Butler, “Vida precária” (Contemporânea – Revista de Sociologia da UFSCar, São Paulo, n. 1, p. 13-33, 2011.). Disponível em: <http://www.rogerioa.com/resources/Diversidade/12repres.pdf>. Acesso em: 07/11/2022

3.2 PODER ESTATAL E AFIRMAÇÃO DO PODER SOCIAL

O governo não se baseia na força; ele é a força. (CHESTERTON, p.88). Todo governo é coercivo e se apresenta de dois modos: o despótico e o democrático e para o autor: “A aristocracia não é um governo, é uma revolta; e a mais efetiva espécie de revolta, a revolta dos ricos”, não reivindicando outras virtudes senão àquelas acidentais, numa falsa equivalência sobre coragem, versatilidade e espírito de aventura: “em parte alguma houve um caso de uma aristocracia que tivesse estabelecido uma ordem universal e aplicável, como nos governos despóticos e democráticos”. Chesterton acena para uma realidade sobre países que se autogovernam, sinalizando a coerção de criminosos, uma coerção coletiva:



A pessoa anormal é, em tese, golpeada por um milhão de punhos e chutada por um milhão de pés. Se um homem é açoitado, todos nós o açoitamos; se um homem é enforcado, todos nós o enforcamos. Esse é o único sentido da democracia que corresponde tanto às duas primeiras sílabas quanto às duas últimas. Nesse sentido, cada cidadão tem a alta responsabilidade de um perturbador da ordem, cada estatuto é uma declaração de guerra, um convite a tomar as armas, cada tribunal é um tribunal revolucionário. Numa república, toda punição é tão sagrada e solene quanto um linchamento.
(CHESTERTON, 2013)

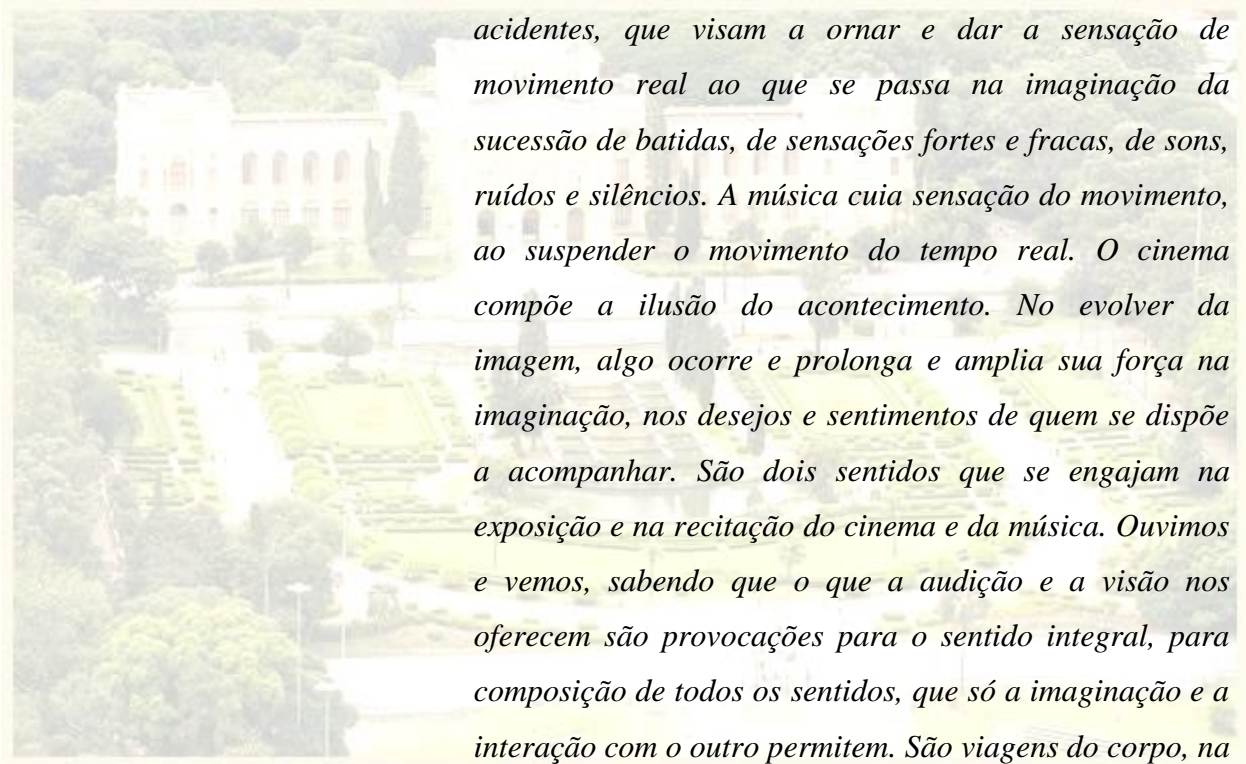
3.3. AFIRMAÇÃO NO DEVER DE COOPERAR: UMA NOVA ORDEM

O dever é obrigação moral perante a si mesmo e perante os outros. O dever é a lei da vida, reconhecendo-se nos menores detalhes, quanto nos atos mais elevados.

Na ordem dos sentimentos, o dever é bem difícil de preencher, por se achar em antagonismo com as seduções dos interesses e do coração. O dever cardeal do homem está confiado ao seu livre-arbítrio, sendo o agulhão da consciência, esse vigia da probidade interior, o adverte e sustenta, conquanto às vezes permaneça impotente diante dos sofismas das paixões. O dever do coração, fielmente observado, engrandece o homem, mas como precisar esse sentimento? Onde começa e onde acaba? O dever começa precisamente no

momento em que a felicidade e a tranquilidade estão ameaçadas, e termina ao limite que se deseja alcançar para si.

Attié, (2021, p.9) nos remete a reflexões sobre tempo e espaço: “A história gosta de desfiar a contagem de tempo dos humanos. Volta e meia, acontecimentos mexem com as estruturas de nossa vida, em suas diversas facetas, e nos convida a refletir sobre estarmos ou não experimentando um processo transformador.



A música se inventa com o estabelecimento de um tempo, quer dizer, uma relação de compasso, um andamento em torno de uma unidade de tempo escolhida, permeado de acidentes, que visam a ornar e dar a sensação de movimento real ao que se passa na imaginação da sucessão de batidas, de sensações fortes e fracas, de sons, ruídos e silêncios. A música cuia sensação do movimento, ao suspender o movimento do tempo real. O cinema compõe a ilusão do acontecimento. No evolver da imagem, algo ocorre e prolonga e amplia sua força na imaginação, nos desejos e sentimentos de quem se dispõe a acompanhar. São dois sentidos que se engajam na exposição e na recitação do cinema e da música. Ouvimos e vemos, sabendo que o que a audição e a visão nos oferecem são provocações para o sentido integral, para composição de todos os sentidos, que só a imaginação e a interação com o outro permitem. São viagens do corpo, na imaginação. (ATTIÉ, 2021, p. 11-12)

Reale (1987,p.110) ensina que o legislador deve obedecer ao seu Regime Interno que é, como disse Rui Barbosa, a lei interna da Câmara e que, nos seus efeitos, tem a mesma força da lei comum. Para o autor à época é necessário que a lei reúna três requisitos: Quanto a legitimidade do órgão; quanto à competência *ratione materiae*; quanto à legitimidade do procedimento.

No Direito quando uma regra obedece, em sua gênese, a esses três requisitos, dizemos que ela tem condições de vigência. Daí o fato que a Lei Positiva, rende-se à Lei

Natural nos casos em que a dignidade da pessoa humana está em jogo. Entretanto, Attiê (2021, p.15) nos leva a refletir: “Humanidade e democracia são duas palavras que evocam ideias muito caras ao imaginário de nosso tempo, cujas características – muito embora tenham raízes em múltiplas experiências de vida e reivindicam antecedentes em diversas correntes de pensamento “.

O Direito Positivo sofre ao longo da história alterações e é neste movimento da Humanidade e da Democracia, a lei é a palavra que sofre as variações e, conforme Attiê (2021, p. 21-24) “isso se dá, segundo minha concepção, porque houve uma alteração importante, talvez radical, da função de legislar, no mundo contemporâneo”. Tal qual Rachmaniniov ¹¹, o pianista na partitura de suas 24 variações, conseguiu atingir o contraste na variação 18, sem sair do tema da Rapsódia, opus 43. E assim é a lei, apenas a variação se faz necessária sem que ela saia do cenário jurídico. (RÜHLE, 2014) ¹²

Para o legislador é necessário que a lei reúna três requisitos: Quanto a legitimidade do órgão; quanto à competência *ratione materiae*; quanto à legitimidade do procedimento, quanto a legitimidade na afirmação da sociedade ao bem tutelado.

4. DA COOPERAÇÃO ESTATAL E SOCIAL

Antes de voltar-se para o sentido da afirmação do poder da sociedade em cooperação com a administração pública, será necessário analisar detidamente por uma vertente mental, um erro ditado popular que diz: “a ocasião faz o ladrão”. Observar a ideia de delegação de poderes fará o criminoso? Trata-se de pessoas que não conquistaram valores e que tem desejos incontrolados e são escravos dos instintos.

Colocar o poder nas mãos daqueles com potencial comportamento desviante, o que se espera que eles irão fazer? O poder corrompe? Será uma oportunidade irrefletida de terceirizar a culpa através do poder delegado?

¹¹ O fascinante pianista Sergei Rachmaninov, na partitura da obra para piano, precisamente na variação 18 da Rapsódia, opus 43 (1943), foi inspirado pelo vigésimo quarto capricho, opus 1, da obra do famoso virtuose violinista italiano, Niccolò Paganini. O pianista traz o contraste na sua construção melódica sem sair do tema principal da Rapsódia. Necessário entender o contraste que ocorre na narrativa desta obra no momento da variação 18, através da leitura dos símbolos e chaves musicais na partitura, bem como, possível indicação da literatura que explica o propósito de Rachmaninov.

¹² RÜHLE, Ulrich. **Léxico de compositores para jovens: 153 retratos: do renascimento até a atualidade**. Tradução: Tereza Maria Souza de Castro. 1 ed.- São Paulo: Martins Fontes. Selo Martins 2014. (p. 397- 400 e 432 - 435)

Imaginar um poder débil, retirando-lhe a excelência da natureza divina das coisas, aos quais devemos nos aproximar mais, cada vez mais das condições da natureza, tornando-nos cada vez mais poderosos.

O homem que cresce em conhecimento, potencializando valores em três níveis de coeficiente: a inteligência, o emocional e o espiritual, torna-se um ser que se potencializa para o bem próprio e comum, ou seja, podendo construir a si próprio e ao mundo uma transformação, sendo um fator de soma na sua vida e na dos demais.

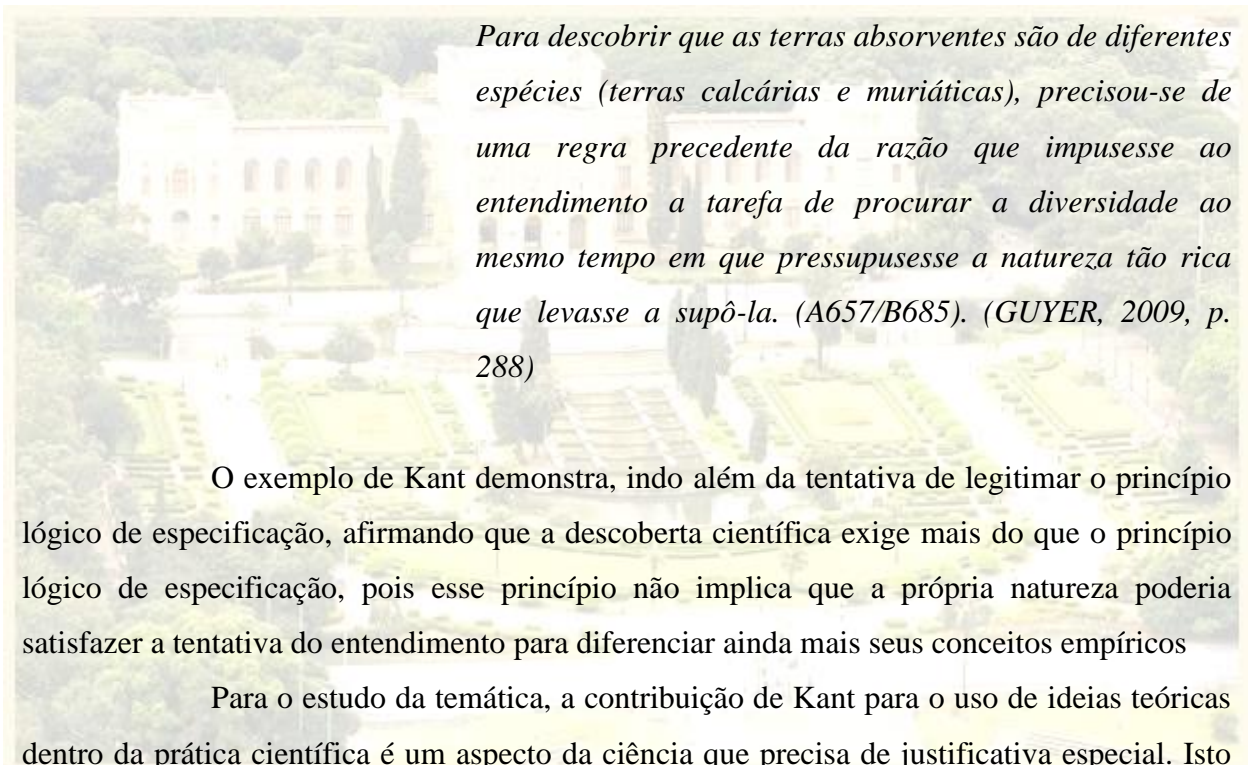
Uma sociedade só tem chance quando os homens de bem tem a mesma audácia dos corruptos. Para exemplificar tal afirmação, será necessário refletir imaginando a realidade que a sociedade se depara com a existência das organizações criminosas que atuam na depredação ambiental. Imaginar esta mesma organização, recrutando jovens para atuarem na prática destes crimes, exige-se para tanto apresentarem uma conduta com uma eficiência fora do comum. É horrível pensar que tais organizações criminosas fazem isso com jovens, ameaçando assim a vida de todos os envolvidos, entretanto inegável será admitir que a disciplina, a eficiência, os fazem mais fortes, sendo essas virtudes elementos indispensáveis para a prática criminosa, em que pese canalizada para o crime. Agora, avançando na observação de crianças e adolescentes, de qualquer camada social, que não foram submetidos a uma audácia capaz de fortalecê-los para os desafios, tornam-se incapazes de despertarem a consciência para valores que, no caso em tela, capazes de lutar em defesa do ecossistema. O que se espera dessa exemplificação é que o desafio ao qual foram os personagens submetidos, se analisa a virtude, ou seja, no caso a audácia. A esta situação desencadeou-se o contraste. A preocupação pauta-se na formação de uma sociedade débil, pela ausência de condições para manifestarem o que há em cada um de nós, o poder.

Percebe-se que a disciplina, a eficiência, a ordem, a capacidade de preponderar sobre as circunstâncias, potencializa o ser humano, sendo que a lei do menor esforço, fortalece o “delinquente” ambiental pela sua omissão. Percebe-se que todos podem ser utilizados como meios para fins criminosos, se se pensar unindo nesse exemplo os ativos e passivos deste movimento criminoso, formando uma massa altamente eficiente, seja no fazer e no não fazer, seja pelo controlador e controlado.

4. 1 A CRÍTICA DA RAZÃO PURA KANTIANA

Embora traços característicos como uma tentativa de fornecer a fundamentação metafísica para a ciência newtoniana, a filosofia de Kant, adotou a postura metafísica revolucionária desenvolvida na Crítica da Razão Pura.

Kant indica que os cientistas frequentemente agem tentando mostrar que um gênero empírico esconde na verdade duas ou mais espécies diferentes sob seu objetivo. Um exemplo moderno desse avanço científico seria a descoberta de que uma dada substância empírica, como o urano, por exemplo, tem na verdade dois ou mais diferentes isótopos.¹³ Kant, em seu trabalho na tarefa de reunir ensinamentos dá exemplos, tirado da química:



Para descobrir que as terras absorventes são de diferentes espécies (terras calcárias e muriáticas), precisou-se de uma regra precedente da razão que impusesse ao entendimento a tarefa de procurar a diversidade ao mesmo tempo em que pressupusesse a natureza tão rica que levasse a supô-la. (A657/B685). (GUYER, 2009, p. 288)

O exemplo de Kant demonstra, indo além da tentativa de legitimar o princípio lógico de especificação, afirmando que a descoberta científica exige mais do que o princípio lógico de especificação, pois esse princípio não implica que a própria natureza poderia satisfazer a tentativa do entendimento para diferenciar ainda mais seus conceitos empíricos

Para o estudo da temática, a contribuição de Kant para o uso de ideias teóricas dentro da prática científica é um aspecto da ciência que precisa de justificativa especial. Isto porque o uso de ideias teóricas não pode ser legitimado da mesma maneira que o uso de conceitos empíricos. No conceito de justiça Kantiana, imperioso ressaltar a ideia do imperativo categórico na conduta do agir de forma inequívoca, na condição do ato ser o resultado positivo da conduta elevada à Lei Universal. A toda e qualquer ação ou lei humana, necessário um exame, elevando-se a questionamentos, ou seja, diálogos sobre condutas que impulsionam a humanidade ao progresso ou regresso, debates que viabilizam ou deixa de viabilizar a todos em humanidade. Partindo deste axioma filosófico Kantiano é regida por uma lógica geral e é justamente na exceção que permitimos as portas abertas para a

¹³ Isótopo: diz-se de ou cada um de dois ou mais átomos de um mesmo elemento, cujo núcleo atômico possui o mesmo número de prótons, mas números de nêutrons diferentes.

imoralidade, para injustiça, cujos conceitos são permeados por interesses mesquinhos. Identifica-se o justo ou injusto, moral ou imoral, na universalidade do ato que se eleva a condição do bem comum e como observa-se na linha do tempo e espaço histórico, a injustiça nasce quando se trata alguém de uma tal forma que não lhe corresponda, segundo sua natureza e seus atos.

Acomodada cada coisa no seu lugar, cada individualidade brasileira ou estrangeira, respeitada em natureza e ato, justifica-se à luz da justiça, pelo seu justo meio.

Um exemplo de convivência dos pontos mais críticos da humanidade é com certeza, o ser humano como um ser social por natureza, e como ser social, não consegue viabilizar a vida em sociedade e daí nascem os maiores conflitos ecológicos, as degradantes barbáries que acarretam danos, abalando o ecossistema.

Sendo assim, surge nesta virada kantiana, profundo reconhecimento de nosso poder legislativo, tanto na ciência quanto na moral, tanto na razão teórica quanto na prática, sempre deve ser reconciliado com um sentido igualmente profundo da contingência de nosso sucesso. “Kant reteve um sentido dos limites dos poderes humanos na mente que frequentemente se pede otimismo mais selvagem de alguns de seus predecessores racionalistas, assim como seus sucessores idealistas”. (GUYER, 1992, p.19)

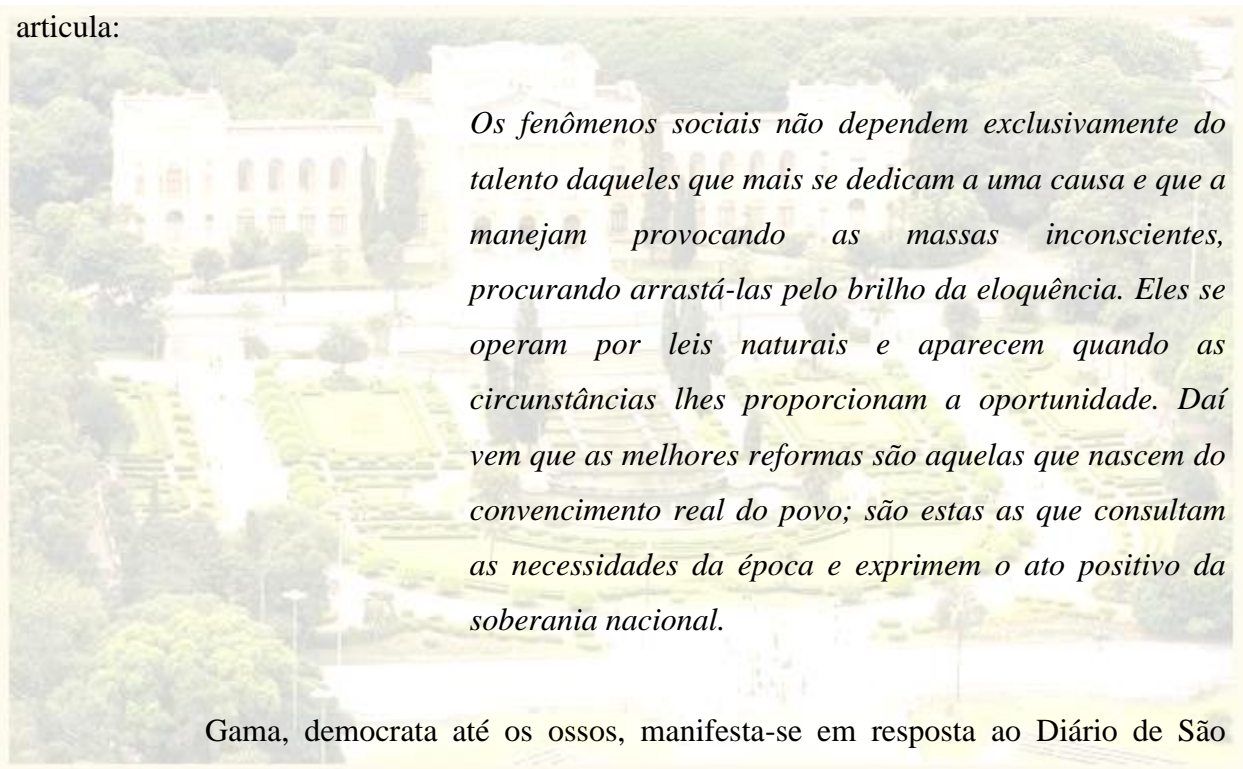
4.2. CRÍTICA DA RAZÃO JURÍDICA POR LUIZ GAMA

No capítulo intitulado a “Liberdade Urge”, Lima (2021) comenta em seu livro, que a publicação do artigo na Gazeta do Povo, sediada em São Paulo, datada de 18 de dezembro de 1880, revela que embora não mencione o nome de Gama, o texto traz polêmica entre Gama e a redação da Província. Esse artigo sobe o tom da disputa, representa uma espécie de ruptura entre antigos aliados políticos, numa emancipação ao pé da letra, conforme fragmentos do texto que segue com o objetivo de alinhar a visão libertadora de Gama:

Não podemos acompanhar os excessos nem louvar os ímpetos de um entusiasmo embora sincero, mas incontestavelmente contrário à execução de uma reforma que não devia ser agitada fora do terreno científico, segundo a medida do critério positivo. (...) Pregar a emancipação, invocando o bom Deus, pondo em contribuição os princípios absolutos da justiça divina, da liberdade como dom sagrado que nos foi conferido pela

Providência, inverter a ordem dos fatores do progresso social, querendo que a minoria tenha o direito de impor à maioria, pela força, a solução pronta de um problema complexo, cujo estudo se deve fazer no meio mesmo em que se apresenta cheio de dificuldades aos ânimos exaltados, não nos parece de boa política.

Ainda no mesmo capítulo, Gama argumenta sobre as condições, modos e ordens de preferência na libertação de escravizados pelo mecanismo do fundo de emancipação, dando-lhe forma ao raciocínio que interpreta a legislação então vigente e a articula:



Os fenômenos sociais não dependem exclusivamente do talento daqueles que mais se dedicam a uma causa e que a manejam provocando as massas inconscientes, procurando arrastá-las pelo brilho da eloquência. Eles se operam por leis naturais e aparecem quando as circunstâncias lhes proporcionam a oportunidade. Daí vem que as melhores reformas são aquelas que nascem do convencimento real do povo; são estas as que consultam as necessidades da época e exprimem o ato positivo da soberania nacional.

Gama, democrata até os ossos, manifesta-se em resposta ao Diário de São Paulo, em réplica ao que ele acredita que quem salva o povo é o povo. Gama responde à redação do conservador Diário de São Paulo que, havia negado a ele o direito à réplica que, por praxe, se concedia a debatedores oponentes. Assim, através de outro jornal, o liberal Correio Paulistano, também duramente criticado por Gama, o autor do polêmico “Agenda democrática para um Brasil soberano” de janeiro de 1867 voltava com toda carga defendendo um dos pontos do documento que redigiu e publicou na semana anterior. Refutando tanto os conservadores — “encostados pelo despotismo” — quanto os “deslumbrados liberais”, Gama fincava o espaço do pensamento republicano no turbulento debate político do final da década de 1860. E o fazia, mais uma vez, com a destreza de quem modula os argumentos e o

repertório retórico de acordo com os limites do debate, no que segue resumido o manifesto de Gama, por uma versão mais cristalina da Democracia:

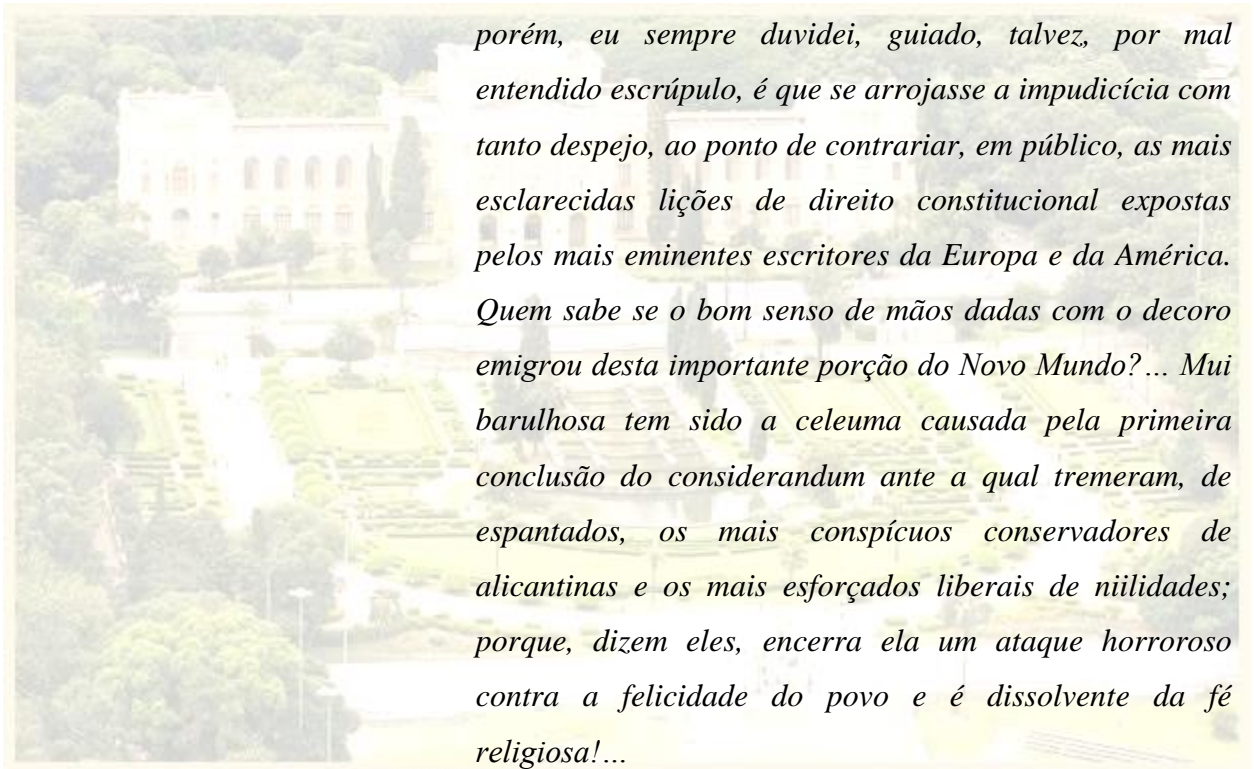
Aqueles, encostados ao despotismo, fundem cadeias de ferro para agrilhoar os pulsos dos brasileiros e corrompem a imprensa, com doutrinas anacrônicas, com o fim determinado de perverterem a consciência pública e perpetuarem o fraudulento reinado da imoralidade; os outros, postos de bom grado entre os horrores da opressão e os gemidos aflitivos do povo, entre as desgraças da pátria e o sacrifício para salvá-la, novos Arquimedes caricatos, pensam absortos na engenhosa descoberta da quadratura do círculo ou do motu-contínuo, meio único por eles visado para a salvação suprema deste grande povo de escravos.

Gama, defendia a aplicação da legislação do Império: “Não é indiferente que o povo seja esclarecido. Os preconceitos dos magistrados começaram por ser os preconceitos da nação” (CÂMARA, 2016, p. 181, apud, MONTESQUIEU, 1689-1757, v. 1, 1960, p.6) e Gama continua que:” num tempo de ignorância, não se duvida nunca, mesmo quando se praticam os maiores males; num tempo de luzes, treme-se, mesmo quando se praticam os maiores bens” (ibidem)

Em Gama se refletia a imagem do Brasil:

Pela minha parte declaro, com a mais robusta firmeza de convicção, que o povo há de ser salvo por si mesmo, quando, livre de enganos, tiver consciência do que vale e do quanto pode e que, para consegui-lo, tem indispensável precisão de lançar por terra a poderosa oligarquia de que se compõem os dois partidos militantes, que o oprimem, e de levantar bem alto o estandarte sagrado da democracia. O dia da felicidade será o memorável dia da emancipação do povo, e o dia da emancipação será aquele em que os grandes forem abatidos e os pequenos levantados; em que

não houver senhores nem escravos; chefes nem subalternos; poderosos nem fracos; opressores nem oprimidos; mas em que o vasto Brasil se chamar — a pátria comum dos brasileiros ou — Estados Unidos do Brasil. Tenho ouvido dizer a pessoas de subido conceito que a vaidade e a corrupção poluíram, de há muito, a frágil consciência dos diaristas brasileiros, pondo, desta arte, a torpe venalidade remate à obra péssima encetada pela fraqueza e pela ambição; e disto, infelizmente, exhibe robusta prova a nossa desconceituada imprensa. Do que, porém, eu sempre duvidei, guiado, talvez, por mal entendido escrúpulo, é que se arrojasse a impudícia com tanto despejo, ao ponto de contrariar, em público, as mais esclarecidas lições de direito constitucional expostas pelos mais eminentes escritores da Europa e da América. Quem sabe se o bom senso de mãos dadas com o decoro emigrou desta importante porção do Novo Mundo? ... Mui barulhosa tem sido a celeuma causada pela primeira conclusão do considerandum ante a qual tremeram, de espantados, os mais conspícuos conservadores de alicantinas e os mais esforçados liberais de niilidades; porque, dizem eles, encerra ela um ataque horroroso contra a felicidade do povo e é dissolvente da fé religiosa!...



Ao se estabelecer as leis, estabelece-se uma nação. Um grande país cresce somente no seu desenvolvimento econômico? Quebrar as leis, está se quebrando o pescoço da Nação? Quebrar o pacto com as leis, marginalizando a sociedade na mútua cooperação nacional e internacional, comete-se um dos piores crimes que existem: atentado à natureza, à vida, gradativa destruição da fauna e da flora, tirar vidas humanas por ganância à exploração econômica. É estar diante da óbvia selvageria.

Gama concordava com o pensamento do Direito positivo ao afirmar que um dos pilares que sustentam um país, são as leis, mas existe uma razão para isso, sinaliza o

autor. As leis refletem aquilo que nós acreditamos como nação, aquilo que cada um de nós acredita; são as leis que provam o nosso caráter, nossa evolução como seres humanos:

porque nós não estamos aqui hoje para julgar um homem; um homem e não um escravo, não uma coisa, mas um homem, uma ideia, uma luz, o ser humano. Não estamos aqui hoje para julgar um homem que quebrou uma lei, mas estamos aqui hoje para julgar as próprias leis. São elas que estão hoje aqui no banco dos réus. Pensem comigo, a nossa sociedade tem leis que realmente refletem aquilo que nós acreditamos e esse homem, senhores, pode ter quebrado (...) mas ouvindo ele e entendendo toda situação, o que queremos de fato aqui, hoje, será a oportunidade de pensarmos um pouco mais sobre nós mesmos. FILME: Dr. Gama, lançamento 2022,

Como pensar sobre indivíduos que destroem a própria natureza, em que a própria terra, solo e água, calor e ar, fornecem a casa e a comida? O desafio que se observa no meio acadêmico é não separar da vida científica o perfil individual ou coletivo que estrutura a sociedade, o mesmo ao afirmar a dificuldade de se separar a vida científica da individualidade do próprio cocriador da obra.

Partindo-se para a análise do significado das cores na bandeira do Brasil: O verde representa as matas, o amarelo o ouro e o azul trata-se do céu brasileiro. Assim costuma-se ensinar nas escolas sobre a bandeira nacional todos os anos. Curiosamente, há muito mais significados para serem explorados, que vão além dessas explicações. Para Berberova,¹⁴ a reiteração da ideia em seu incessante trabalho de re-construção e re-elaboração poética, intensifica uma profunda relação entre o receptor e o objeto artístico. Não apenas escrever de uma maneira nova, mas reaprender com as narrativas que se apresentam, despertando um jeito novo de ler os valores da vida.

¹⁴ BERBEROVA, N. The mecânica of Pale Fire. In: m APPEL, Jr., A. NEWMAN, C (Ed.), Nabokov criticismo, reminiscences, translations and tributos, Evaston, Northwestern Universitária, 1970.

5. DEMOCRACIA UM ATRIBUTO DO SER

A escolha das palavras afinadas à observação de neologismos¹⁵ ou arcaísmos¹⁶ ao pensamento que, da época em que contos, termos coloquiais, formais ou poéticos, foram escritos, verifica-se uma linguagem híbrida, guinada a discursos, do indireto para o direto, do exterior para o interior das personagens, do espaço e do tempo, e outros procedimentos linguísticos e estilísticos que tecem um grande pano de fundo, ao encaço do modo democrático que traduzido na busca de maior fluência e naturalidade, indo além da fidelidade ao espírito original da constituição brasileira.

Para Bezerra (2002), trata-se de uma fidelidade criativa, que procura olhar os sentidos vários e multifacetados da vida em sociedade, não se delimita, mas se propõe soluções inventivas dentro da amplitude constitucional, observando um comprometimento ético com a palavra do outro, cuja dialética¹⁷ assume um importante significado que nos impõe a busca do máximo de fidelidade possível ao original em todas as suas nuances.

5.1. AS DUAS FACES DA DEMOCRACIA

As palavras só encontram guarida, no nobre sentido da vida humana; entretanto, por quem as conduz e por quem as recebe, seja por voz ou eco, conduzirão movidos pela alteridade ou despedido dela, princípios modulados para atingirem graus satisfatórios para o progresso mundial.

Multiplicam-se leis nacionais e internacionais, tratados, convenções sobre a proteção ao meio ambiente, mostrando-se que é necessário estudar mais sobre o homem visto como um todo, na medida que vamos aprofundando no seu conhecimento. Máquinas e computadores conseguem muitas vezes representar conceitos matemáticos e lógicos simbolicamente, mas falta-lhes a inteligência humana. O conceito físico matemático da mente humana esbarra com o da dignidade do homem; afinal não fomos feitos pela ciência. A

¹⁵ **ARCAÍSMOS:** Os arcaísmos são palavras ou expressões que deixaram de ser usadas numa dada fase da evolução de uma língua. Disponível em:

<https://www.santillana.pt/files/DNLCNT/Priv/_11811_c.book/resources/ficha5_arcaismos_e_neologismos.pdf>
Acesso em: 30/11/2022

¹⁶ **NEOLOGISMOS:** Os neologismos consistem na criação de novas palavras ou expressões numa língua ou na atribuição de novos significados a vocábulos já existentes. Disponível em:

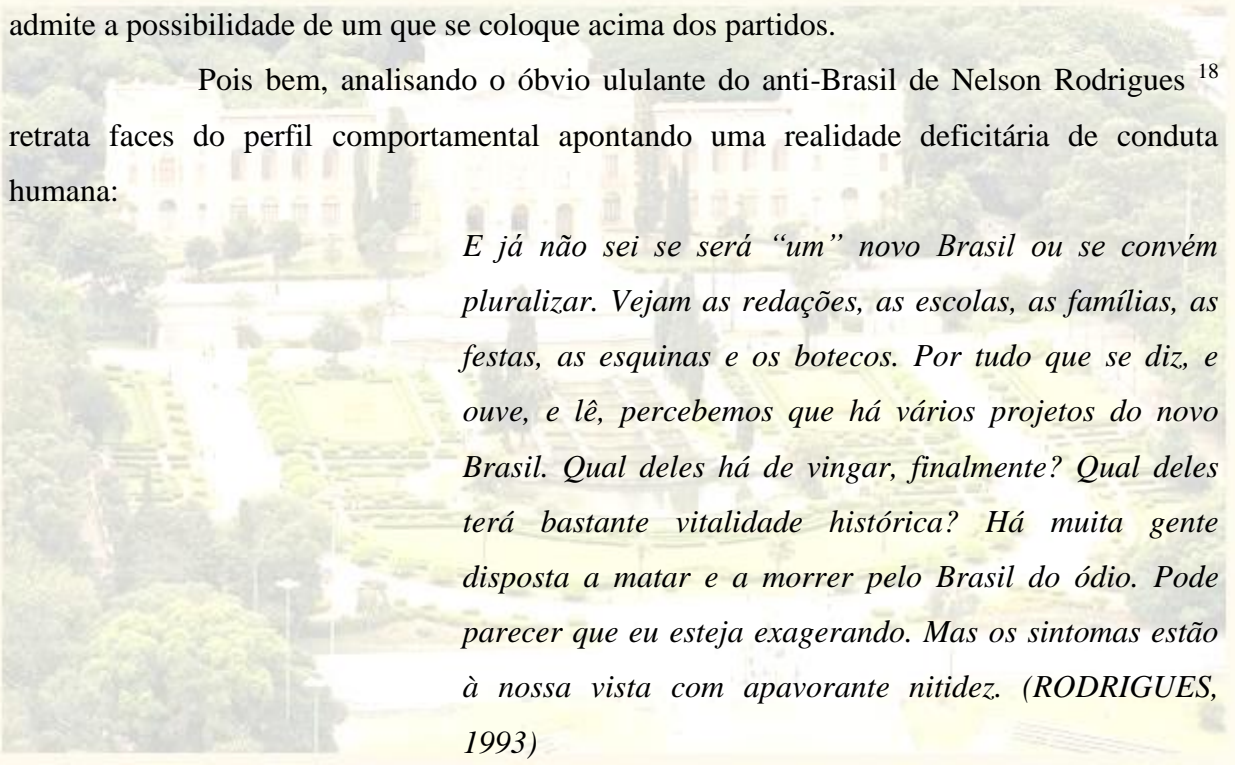
<https://www.santillana.pt/files/DNLCNT/Priv/_11811_c.book/resources/ficha5_arcaismos_e_neologismos.pdf>
Acesso em: 30/11/2022

¹⁷ **Dialética** (AO 1945: dialéctica) (do grego διαλεκτική (τέχνη), pelo latim *dialectica* ou *dialectice*) é um método de diálogo cujo foco é a contraposição e contradição de ideias que levam a outras ideias, tem sido um tema central na filosofia ocidental e oriental desde os tempos antigos. A tradução literal de *dialéctica* significa "caminho entre as ideias". Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Dialetica> . Acesso em: 30/11/2022

ciência é uma criação humana, ao qual não se poderá eleger-se acima do próprio ser, cabendo ao homem permanecer melhor e mais importante do que suas criações.

O racionalismo defendido por Radbruch não aceita que a divisão matemática do mundo pela razão seja exata, absoluta. A sua tarefa pauta-se na descoberta racional das contradições últimas, e não na camuflagem da sua irracionalidade. Esta contribuição de Radbruch traz significado ainda maior ao relativismo do que na época em que este livro foi publicado pela primeira vez. Com efeito, o relativismo é o pressuposto intelectual da democracia, recusando-se a uma identificação com determinada concepção política; está sempre disposta a deixar a condução do Estado a toda concepção política que alcance a maioria, já que desconhece um critério único para a exatidão das visões políticas, e não admite a possibilidade de um que se coloque acima dos partidos.

Pois bem, analisando o óbvio ululante do anti-Brasil de Nelson Rodrigues¹⁸ retrata faces do perfil comportamental apontando uma realidade deficitária de conduta humana:



E já não sei se será “um” novo Brasil ou se convém pluralizar. Vejam as redações, as escolas, as famílias, as festas, as esquinas e os botecos. Por tudo que se diz, e ouve, e lê, percebemos que há vários projetos do novo Brasil. Qual deles há de vingar, finalmente? Qual deles terá bastante vitalidade histórica? Há muita gente disposta a matar e a morrer pelo Brasil do ódio. Pode parecer que eu esteja exagerando. Mas os sintomas estão à nossa vista com apavorante nitidez. (RODRIGUES, 1993)

Uma falsa equivalência retrata uma falácia lógica em que os argumentos opostos parecem ser logicamente equivalentes quando de fato não são. Essa falácia é categorizada como uma falácia de inconsistência. Uma maneira comum para essa falácia ser perpetuada é quando o compartilhamento de uma característica de dois objetos se assume demonstrando equivalência, especialmente em ordem de magnitude, quando a equivalência não necessariamente é o resultado lógico. Falsa equivalência é o resultado comum quando uma similaridade anedótica é apontada como igual, mas a reivindicação de equivalência não

¹⁸ **RODRIGUES**, Nelson, 1912-1980. *O óbvio ululante*: primeiras confissões crônicas. Seleção Ruy Castro. São Paulo: Companhia das Letras, 1993. (Anti-Brasil)

se sustenta pois a similaridade é baseada na simplificação excessiva ou na ignorância de fatos adicionais.

6. LIBERDADE: LEI NATURAL DO SER DEMOCRATA COMO MARCA DO PROGRESSO

Discursar sobre liberdade, não é incomum brotar no sentimento a ideia de uma justiça natural, o que se remete, portanto, a uma reflexão sobre um equívoco no resultado da consciência humana às ideias pré-concebidas por construções jurídicas.

Tendo os humanos consagrado leis apropriadas aos seus costumes e ao seu caráter, essas leis estabeleceram direitos, que podem variar com o progresso face a liberdade. Portanto, necessário observar se as leis de hoje, podendo até se cogitar perfeitas em sua construção atual, estão longe na sua afirmação social. As leis de hoje consagram os mesmos direitos que os da Idade Média? Esses direitos medievos que foram superados, assemelhavam-se justos e naturais naquela época? O direito estabelecido pelas sociedades não é, portanto, sempre conforme a justiça. Não ultrapassam mais do que algumas relações sociais, enquanto o ser social, na individualidade de seus atos, gravita unicamente na esfera de competência do tribunal da consciência. Pois bem, chega-se a uma encruzilhada se se analisar, fora do direito consagrado pela lei humana, qual a base da justiça fundada sobre a lei natural em defesa da tutela ambiental para própria preservação da espécie humana:

Nenhum setor da vida, nem pública, nem privada, seja de caráter doméstico, tratando de assunto individual ou de contrato bilateral, nada se exime das obrigações ou deveres. Aliás, no cultivo deles, configura-se a inteira honestidade da vida, ao passo que a preterição de seus valores acarreta torpeza. (Cícero, Sobre os Deveres)

Há flagrante descontinuidade de se viver em sociedade investido no dever às obrigações. Inicia-se analisar o termômetro que mede o respeito pelos direitos de própria espécie de vida natural. No mundo, no qual cidadãos e cidadãs não praticam a lei de justiça, nisso produz a perturbação e a confusão nas sociedades como todo. Na vida social dá direitos

e impõe deveres recíprocos. É nesta esteira que se desenha reflexões sobre o poder conferido ao Estado, cuja sociedade atribui direitos em que se transformam em subordinação aos atos dos agentes no poder de decisão, através do exercício discricionário aos atos administrativos. Conferir este poder absoluto aos agentes públicos, exime a sociedade do dever de cooperação e controle, não será isso a anarquia dos poderes estatais? E questionar, por outro ângulo, a obrigação de respeitar os direitos alheios tira da população o direito de se pertencer a si mesma na sua individualidade? Pelo equilíbrio da balança foi analisada as narrativas que traduzem uma honestidade intelectual desenvolvida neste artigo, em absoluto será equivocada esta linha de pensamento, fato inequívoco é se ter em mente o ser democrata, um atributo natural no exercício da democracia como forma de governo, ou seja, a democracia brota da Lei Natural, ao qual equívoco será inseri-la numa construção exclusivamente legal, social e histórica.

Para entender o móvel das ações humanas em sociedade, o referencial teórico kantiano e a visão antiescravista de Luiz Gama, traz reflexões na proposta de se voltar o tônus mental à afirmação da sociedade (brasileira e estrangeira) face aos movimentos administrativos estatais, sem afastar-se do alcance benéfico para os movimentos legislativos e jurisdicionais, o que num Estado errante se faz desligado, pelo precário e turvo exercício da liberdade.

6.1. BRASIL 200 ANOS E A AMAZÔNIA

Ora, observa-se frequente entre indivíduos simples e primitivos, noções mais exatas de justiça, do que entre pessoas de muito saber. Indo além, na observação de uma matéria oferecida pela ONG Survival Internacional, que retrata a cultura indígena que beira à insondável análise por àqueles que ainda não despertaram para os valores à preservação do meio ambiente, passando despercebido. Exemplo de mães indígenas que retratam suas vidas e de seus bebês, narrando sobre as terras nas quais se criam. As crianças yanomamis aprendem a “ler” o rastro dos animais, a utilizar a seiva das plantas para fins medicinais e a escalar as árvores fazendo uso de cipós atados aos pés, conforme material publicado por Davi Kopenawa Yanomami, Brasil:

Naqueles dias, a minha mãe sempre me levava com ela à selva para buscar caranguejos, pescar ou pegar frutos silvestres. Eu também costumava ir com ela aos campos

quando precisávamos colher mandioca, bananas ou cortar lenha. Às vezes os caçadores também me chamavam de madrugada quando iam sair para a selva. Assim é como eu cresci na selva. (WATSON, Fiona, 2014)

Aprender a “ler” a natureza, contribui para a formação da consciência sobre o valor de se tutelar o meio ambiente. A própria natureza narra a justiça como uma lei natural. Então, como se poderá definir a justiça face à proteção do meio ambiente? A priori, a justiça consiste no respeito aos direitos de cada um e o que determina o direito, vertem por duas dicotomias: a lei humana e a lei natural.

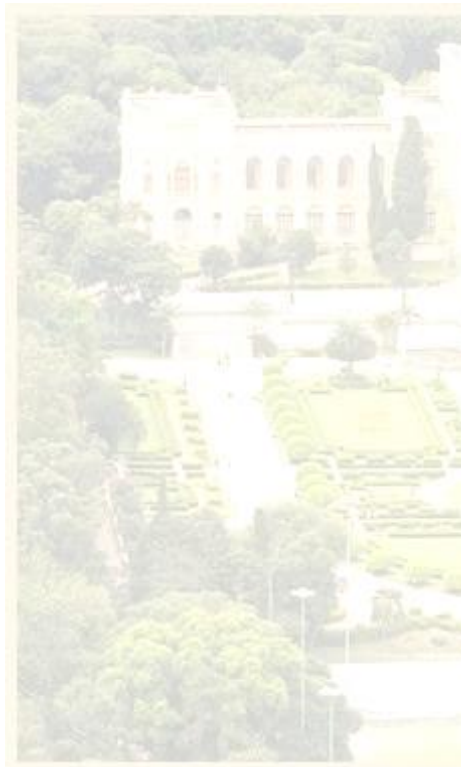
Heitor Villa-Lobos ¹⁹(1887-1959) em uma de suas últimas obras, escrita no Rio de Janeiro, em 1958, legou-nos “A Floresta do Amazonas”, como uma das páginas mais importantes da música brasileira e por Maestro Roberto Duarte, uma contribuição à lembrança:

Já no fim da vida, o mestre não precisou ser modernista, vanguardista, ou mesmo nacionalista para criar sua obra prima. Foi ele mesmo: despojado, criador, romântico, escrevendo o que lhe vinha à alma, para retratar o Brasil, o seu amado Brasil, através da região mais conhecida e cobiçada em todo o mundo – a Amazônia. Dominando completamente a difícil arte da orquestração, Villa-Lobos utiliza uma grande orquestra, como era seu estilo, mas com grande clareza, elegância e inteligência, empregando seus intrincados recursos técnicos de forma magistral. Trata-se de uma composição grandiosa e eloquente, mas ao mesmo tempo simples e direta. Obra de gênio! (ABM²⁰ – Academia Brasileira de Música)

¹⁹ Informações sobre a estréia : • 1ª 12/7/59, Nova York - Harriman State Park (Bear Mountain). “Veleiro”, “Cair da Tarde”, “Canção de Amor” e “Melodia Sentimental” **. Empire State Music Festival. Symphony of the Air; Elinor Ross, solista; Heitor Villa-Lobos, regente. Último concerto do Autor • 1ª 21/11/69, Rio de Janeiro - Theatro Municipal. Integral. Orquestra e Coro do Theatro Municipal; Maria Lucia Godoy, solista; Henrique Morelenbaum, regente.

²⁰ ABM – Academia Brasileira de Música. Disponível em: <https://abmusica.org.br/edicoes-abm/obra/floresta-do-amazonas/>. Acesso em: 17/10/2022

Se o que explica certa aversão ou sentimento de repugnância dos artistas pela ciência do Direito chegaremos à “objetividade” dos juristas, ou seja, a tendência a desconsiderar os aspectos especificamente humanos. O Direito trata, por exemplo, do casamento, mas ignora o amor; trata das dívidas, mas não das amizades. Apesar disso, as afirmações dos poetas sobre o Direito, com frequência, têm mais peso e maior força probatória do que as dos filósofos do Direito, porque não vai ao encontro do acidental, mas ao essencial, com raízes existenciais mais profundas que não dizem respeito apenas a ideias, mas a toda a personalidade (RADBRUCH, 1997)



Platão dizia, ironicamente, que a propriedade da Pintura e da Escultura, para representar os mais diferentes seres - a terra, o céu, os animais e os deuses - não era diferente da propriedade dos espelhos para refletir tudo o que se põe diante deles. Se os movimentamos em todas as direções, veremos, de pronto, refletirem-se na superfície polida as imagens das coisas, e só as puras imagens, que não possuem verdadeira existência. Esse poder de criar aparências é assumido realisticamente pelos artistas do Renascimento, no que se refere à função da Pintura. Mais uma vez é Leonardo da Vinci, o intérprete dessa posição, quem diz em seu Tratado: O pintor deve ser universal, amar a solidão, considerar aquilo que vê e, raciocinando por si mesmo, escolher as partes mais perfeitas das coisas que vê. Há de fazer como o espelho que reflete todas as cores que colocamos diante dele, parecendo converter-se numa segunda natureza. (NUNES, 1999, at el, Leonardo da Vinci, Tratado da pintura, Buenos Aires, 1952, p. 37.)

O conceito de humanidade tornou-se um conceito jurídico. Para Radbruch a ideia de Direito social não corresponde apenas a um Direito especial para os menos favorecidos, mas a um novo estilo de Direito.

Esta nova concepção em relação ao Direito, trouxe influências sobre a imagem do homem na concepção dos legisladores, sendo mais importante do que qualquer outra sofrida pelo pensamento jurídico em determinada época. Pois bem, uma ordem jurídica não

pode ser ajustada com precisão a cada indivíduo real ou ao matiz de cada personalidade, por ser impossível agradar a todos e, quando se parte da individualidade concreta de cada um, desemboca-se necessariamente na negação da ordem jurídica, no anarquismo. (Redbruch, 2013) mostra uma visão de uma ordem jurídica que necessita levar em conta, acima de tudo, a generalidade, a imagem média dos homens. É possível descobrir a imagem humana que fundamenta determinada ordem jurídica atentando para o que ela reconhece como direitos subjetivos e obrigações jurídicas, pois qualquer ordem jurídica importa-se, da mesma forma, com a defesa dos direitos subjetivos e com o cumprimento dos deveres jurídicos. Reconhece direitos subjetivos quando acredita que pode contar, à sua disposição, com o respeito espontâneo das pessoas; e impõe deveres quando admite que as motivações das pessoas tendem a contrariar sua vontade. Assim, a partir dos direitos e deveres previstos pelo sistema jurídico, é possível descobrir as motivações dos destinatários, pressupostas pelo legislador e que lhes serviram de causa, e, a partir delas, descobrir também a imagem pressuposta destas pessoas.

Uma visão jurídica individualista orienta-se pela figura de um ser humano muito inteligente e egoísta, isolado, concebido como idêntico aos demais e sem vínculos sociais. Uma ficção dada por um conceito teórico, segundo o qual os homens são completamente racionais e sempre tomam decisões financeiras com base na razão, surgiu na economia clássica o homo economicus. Nesta teoria, o indivíduo busca atingir metas específicas com foco no seu bem-estar, ao menor custo possível. O autor também aponta a concepção individualista encontrada na expressão máxima da teoria da coação psíquica de Feuerbach²¹, segundo a qual os homens elaboram conscientemente um cálculo com consequências agradáveis e desagradáveis do crime planejado, seguindo então seu próprio interesse. No Direito, o pensamento individualista manifesta-se na teoria do contrato social, que não é outra coisa senão a imagem fictícia de um Estado que se justifica graças ao consciente egoísmo de cada um de seus membros.

²¹ **Ludwig Andreas Feuerbach** (Landshut, 28 de julho de 1804 – Rechenberg, Nuremberg, 13 de setembro de 1872) foi um filósofo alemão. Reconhecido pelo ateísmo humanista antropológico e pela influência que o seu pensamento exerce sobre Karl Marx. Disponível em: https://pt.wikipedia.org/wiki/Ludwig_Feuerbach . Acesso em: 28/11/2022

6.2. AMAZÔNIA²²: BEM DA VIDA QUE CARECE SER PROTEGIDO

Dados extraídos da página virtual do guia dos estudantes²³, traz alarmantes informações sobre a Amazônia em que o número de incêndios bateu recordes no ano de 2019.

As mudanças na legislação ambiental sinalizam um cenário ainda mais desanimador e com o avanço do desmatamento na Amazônia, subiu para 170 vezes mais rápido do que foi a destruição da Mata Atlântica no Brasil, de acordo com um documento intitulado “Desmatamento Zero”, publicado pelo Greenpeace em 2017. Somos recordistas mundiais no desmatamento de nossas florestas, cerca de 55 milhões de hectares de árvores da Amazônia foram derrubados só entre 1990 e 2010. Aproximadamente 20% da mata original já deixou de existir.

As perdas que a destruição da Floresta Amazônica representa são imensas. Além dos riscos à biodiversidade, as árvores derrubadas são muito importantes para a regulação do clima no Brasil e para o combate ao aquecimento global, já que absorvem uma grande quantidade de gás carbônico (CO₂). Por outro lado, as queimadas — que são uma das etapas do desmatamento — emitem uma grande quantidade de gases que poluem o solo, o ar e as águas.

E quem pensa que a proposta da organização é utópica ou distante da nossa realidade, tem a Indonésia para desmentir. As semelhanças com o Brasil não são poucas: o país, subdesenvolvido, de grandes dimensões e com um histórico de ditaduras e governos corruptos, também ficou sob uma enorme nuvem de fumaça. Os incêndios destruíram mais de 2,6 milhões de hectares de floresta tropical. Milhões de pessoas ficaram doentes com a poluição gerada nesse país que, tornou-se o maior desmatador do planeta.

Só que desde 2015 as coisas mudaram por lá e o país vem registrando a cada ano menos focos de incêndio. Como? A principal chave para a mudança foi o aumento da fiscalização e o controle das atividades agrícolas. A Indonésia aumentou o investimento na área e criou agências que monitoravam de perto e multavam empresas e pessoas responsáveis por incêndios. Além disso, o governo envolveu também a sociedade civil na busca por soluções por meio de concursos. A Indonésia está tentando provar que uma legislação forte em defesa do meio ambiente e a aplicação dessas regras podem manter florestas de pé.

²² DESMATAMENTO ZERO: ACESSO DO RELATÓRIO NA ÍNTEGRA: <http://act.gp/desmatamentozero> (Português) <http://act.gp/zerodeforestation> (Inglês) Acesso em: 27/10/2022

²³ Disponível em: <https://guiadoestudante.abril.com.br/estudo/as-leis-que-protectem-e-outras-que-ameacam-a-preservacao-da-amazonia/> Acesso em 28/11/2022

6.2. A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL CONTRA O DESMATAMENTO DA AMAZÔNIA

No Brasil, a Lei de Proteção da Vegetação Nativa, conhecida como novo código florestal, derrubou o Código Florestal brasileiro de 1965 e é a mais abrangente legislação sobre preservação florestal.

Embora tenha desagradado partidos da oposição e proprietários rurais em alguns pontos, o novo código florestal foi mais comemorado pelos ruralistas do que pelos ambientalistas. O Comitê Brasil em Defesa das Florestas e do Desenvolvimento Sustentável classificou a lei como retrocesso ambiental por “anistiar” os proprietários rurais que desmataram áreas protegidas até a lei entrar em vigor. Cerca de 47 milhões de hectares desmatados ilegalmente foram anistiados e isentos de multas.

De maneira geral, a Lei de Proteção da Vegetação Nativa determina qual é a área de Reserva Legal, as Áreas de Preservação Permanente (APPs), a definição de matas ciliares, a exigência de recomposição de áreas desmatadas e outros pontos.

O relatório do Greenpeace aponta que o desmatamento tem sido acelerado desde a aprovação da lei, mas indica que outras medidas institucionais, como as que foram aplicadas entre 2005 e 2012, poderiam se mostrar efetivas para frear a destruição. Conheça algumas delas.

Na linguagem do Direito e na linguagem dos juristas, Radbruch (1997, p. 74) traz uma visão que são muitas vezes criticadas e por diversas razões: “acusa-se a linguagem da lei de aridez e pobreza e a dos juristas de pompa e falsidade.” Para o autor, a linguagem da lei é caracterizada mais pelo que rejeita do que pelo que é. A sua crítica, remete a reflexão ao mencionar que a linguagem da lei não emprega o estilo da persuasão, mas exige ausência de afetividade e de sentimentos ao comando da frieza das fórmulas matemáticas, entretanto, reconhece que embora legisladores de épocas não muito distantes e legisladores que se utilizavam do emprego de recursos com eloquência nas oratórias, verifica-se um legislador moderno consciente de que não lhe cabe convencer, mas ordenar.

Na obra de Albert Schwetzer, em seu capítulo dezessete, *La nuova via*: *La grandezza della filosofia europea sta nel fatto che ha voluto darsi una concezione del mondo etico-ottimistica; la sua debolezza consiste nel ritenere di averla fondata sempre, di volta in volta, invece di considerare le difficoltà che una simile operazione avrebbe comportato. Sta alla nostra generazione riuscire ad arrivare a una vera e significativa visione del mondo,*

attraverso un approfondimento del pensiero e ponendo fine a questo continuo vivacchiare in una mentalità priva di ideali. (SCHWETZER, 2014)²⁴

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo preliminar da teoria é indispensável, se se quer evitar os inconvenientes da inexperiência, cuja inteligência das coisas tem um outro resultado que é o de traçar uma linha divisória entre verdades esculpidas na Lei em contraponto com o anseio da sociedade.

Seja qual for a base teórica na literatura jurídica, o Direito, através dos movimentos históricos, repensa a teoria do positivismo jurídico? Afinal, a quem se deve estar como guardião da Constituição? A mais infantil inteligência nos sinaliza que emana do povo. O abismo entre valor e realidade, ser e dever ser, teve consideráveis atribuições com maior importância ao conceito de natureza das coisas na base de muitos preceitos jurídicos. Reconhecer o caráter de inviolabilidade sacramentados pelo Direito Administrativo, fragiliza-se pelo consagrado e absoluto valor da coletividade humana que não se descuida da individualidade de cada ser que, por certo está na base da doutrina do jusnaturalismo. A ideia de uma nova ordem desenhada neste estudo, tem seus alicerces na cooperação vital e vivificante entre o poder estatal e a sociedade.

Quanto mais inteligência humana tenha a consciência individualizada para se compreender os princípios das Leis Naturais, menos escusável será de não o aplicar a si mesmo e à sociedade. Pela lei da natureza, inexistente sujeição absoluta de um ser humano a outro. A ideia de escravidão, dentro do universo literário, desencadeia vários entendimentos científicos jusnaturalistas, pacificados sobre o comportamento social face à proteção ao meio ambiente.

A liberdade de consciência, através do direito à informação, é uma das consequências da liberdade de pensar. A consciência é um pensamento profundo, pertencente ao ser humano, bem como todos os outros pensamentos, o que contrário senso, a usurpação do direito à informação é entrave à liberdade de consciência.

²⁴ SCHWETZER, Albert. *Filosofia dela civiltà*. Campo Dei Fiori: Fazi Editore srl Via Isonzo 42, Roma Tutti i diritti riservati Titolo originale: Kulturphilosophie Traduzione dal tedesco di Alberto Guglielmi Manzon. I edizione digitale: ottobre 2014

No jogo dos interesses, a vida é um patrimônio que ou se sacraliza ou se banaliza. Imaginar que a exploração ao meio ambiente se torna perigoso em mãos erradas que se beneficiam de lucros desarrazoados na exploração das riquezas e dos segredos da natureza, são meios terríveis de destruição que podem acabar levando povos a guerras e doenças, mas acredita-se, em contraponto, que a humanidade realiza mais o bem.

A função social modulada pelo pensamento construído neste estudo através da trilogia do direito-poder-dever face à tutela ambiental, reveste-se no mesmo entendimento ao analisar o conceito de família, cuja significação sofreu mutações ao longo da história. Ora a família ainda é família, como uma condição humana, apenas a experiência vivida pelas civilizações trouxe perspectivas filosóficas, fortalecendo bases ao relativismo, mas que se mantém firmada nos compromissos desde sua origem, cuja ideia nascida do termo em latim *tributum*, remete à alguma coisa que é concedida ou rendida por obrigação, hábito ou necessidade, como fator de essência atribuída ao próprio ser.

Não existem soluções mágicas e, no receio a qualquer proposta dita aqui soar simplista e, na observação destes dois planos: Lei Natural e Lei Positiva, deve-se ter em mente que a sociedade está sempre sendo desafiada pela ciência para alinhar às causas ambientais uma efetiva parceria com a Administração Pública, preservando os Tribunais tão somente as causas que careçam de imprescindível decisório jurisdicional. Invariavelmente a criação de uma nova consciência reclama o comprometimento da sociedade de modo que a primeira coisa que se deve fazer é estudar esse novo mundo de perto, o mais próximo possível, observando-o como algo totalmente novo, que não tem conexão óbvia com os mundos que já conhece. Que tal caminhos jurídicos trilhados às soluções pacíficas pelos meios alternativos (multiportas), há de ser pela porta da Administração Estatal aberta à sociedade movida pelo sentimento democrático a atuar ostensivamente em defesa do meio ambiente.

A Democracia não tem nacionalidade, por ocupar um status de condição indisponível por estar relegado a uma característica humana e, portanto, está no plano das ideias com dimensões além-fronteiras. O mais importante não é o que está escrito, mas o que não está escrito, fato que legitima descolorir o renascimento de outrora para colorir o renascimento do presente.

Após séculos de positivismo jurídico, um Brasil com 200 anos, permanece de pé à ideia de um Direito supralegal, graças ao olhar direcionado às leis positivas que podem ser consideradas injustas, quando não mais satisfaz aos interesses e anseios construtivos.

Sendo assim, a ciência se ocupa na reflexão, razoável e proporcional, sobre até que ponto é possível fazer justiça, quando isso impõe considerar inválidas regras positivas. Até que ponto pode ser exigível a segurança jurídica, quando ela imponha que leis devam ser reconhecidas como válidas, apesar da injustiça de seu conteúdo? Tais questões necessitarão do justo meio através do imaginário, para se chegar às respostas apoiadas nos ombros dos gigantes do saber, na incansável batalha jurídica de vários séculos.

No movimento de cada capítulo, foram orquestradas, narrando-se chaves libertadoras através dos filósofos, cientistas e catedráticos, cujo alargamento reflexivo à temática torna-se imprescindível, conforme suas variações, mantendo-se fiéis ao tema ao pretender lograr êxito pelos auspícios do Direito Natural.

BIBLIOGRAFIA

ATTIÉ, Alfredo. *Montesquieu - Tópica das Paixões - Estilo Moraliste*. 1. ed. Portugal, Brasil, Angola, Cabo Verde: Chiado Book, 2018.

ATTIÉ, Alfredo. *Brasil em tempo acelerado: política e direito*. 1. ed. São Paulo: Tirant lo Blanch, 2021.

CÂMARA, Nelson. *O advogado dos escravos: Luiz Gama*. 3ª ed. rev. ampl. Campos dos Goytacazes, RJ: Brasil Multicultural, 2016.

CHESTERTON, G.K. *O que há de errado com o mundo*. Tradução Luiza Monteiro de Castro Silva Dutra. Disponibilizada pela equipe Le Livros e seus diversos parceiros. Ed. Ecclesiae, 2013.

FREITAS, Gilberto Passos de; **GRANZIERA**, Maria Luiza Machado, coordenadores. Vários autores: *Sobre a efetividade da tutela ambiental*. 1. ed. Campinas, SP: Millennium Editora, 2014.

GAMA, Luiz. *Democracia 1866–1869: Luiz Gama*. Bruno Rodrigues Lima (Organizador). Disponibilizado digitalmente pela equipe Le Livros. 1ª edição. Hedra, 2021.

GAMA, Luiz. *Liberdade 1880 – 1882: Luiz Gama*. Bruno Rodrigues Lima (Organizador). Disponibilizado digitalmente pela equipe Le Livros. 1ª edição. Hedra, 2021.

LAMY, Marcelo. *Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação*. Rio de Janeiro: Elsevier, 2011.

KANT. Paul Guyer (org.). tradução Cassiano Terra Rodrigues. Aparecida, SP: Ideias & Letras, 2009.



RADBRUCH, Gustav. *Filosofia do Direito*. Tradução e Prefácio do Prof. L. Cabral de Moncada, 6. Ed. Armenio Amado Editor, sucessor – Coimbra, 1997

SCHNAIDERMAN, B. *Entrevista: Boris Schnaiderman. Entrevista concedida à vários especialistas*. Revista de Estudos Orientais. São Paulo, FFLCH – USP. N. 5 – 2006.



All Rights Reserved © Polifonia - Revista Internacional da Academia Paulista de Direito

ISSN da versão impressa: **2236-5796**

ISSN da versão digital: **2596-111X**

academiapaulistaeditorial@gmail.com/diretoria@apd.org.br

www.apd.org.br



This work is licensed under a [Creative Commons License](https://creativecommons.org/licenses/by-nc-nd/4.0/)